EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Porto Alegre, no exercício de competência privativa que lhe é atribuída por meio do art. 15, inc. I, al. "a", item 4, do Regimento desta Casa, tendo em vista atribuição institucional exclusiva do Legislativo para a autoria de Projeto de Lei que fixe os subsídios mensais dos Vereadores para a Legislatura subseqüente, consoante dispõe o art. 29, inc. VI, da Constituição da República, o art. 11 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul e o art. 226 do Regimento deste Legislativo, apresenta ao egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei, por meio do qual é proposta a fixação do subsídio mensal dos Vereadores de Porto Alegre e a ajuda de custo da Presidência da Câmara Municipal para a XV Legislatura, período de 1º de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2012.

A quantificação do valor dos subsídios mensais dos Vereadores para a próxima Legislatura, estabelecida no art. 1º do Projeto, é mantida, integralmente, nos termos atuais, em 75% (setenta e cinco por cento) dos subsídios mensais dos Deputados Estaduais do Rio Grande do Sul, proporção que a Lei Municipal nº 9.607, de 21 de setembro de 2004, já havia estabelecido para a atual Legislatura, critério e fato dos quais resulta a manutenção dos gastos públicos correspondentes nos exatos níveis em que se encontram hoje. A referida proporção tem guarida legal, estando amparada pelo disposto no art. 29, inc. VI, al. "f", da Constituição da República.

A ajuda de custo mensal da Presidência da Câmara Municipal, pecúnia de natureza indenizatória sucedânea da verba de representação, tem seu valor quantificado também em bases idênticas às atuais, ou seja, 25% (vinte e cinco por cento) do subsídio mensal do Vereador.

A ajuda de custo dos Vereadores, também de cunho indenizatório, instituída pelo Regimento da Câmara Municipal – Resolução nº 1.178, de 16 de julho de 1992, e alterações posteriores –, arts. 227-A a 227-D, incluídos pela Resolução nº 1.499, de 4 de setembro de 2000, é igual ao valor do subsídio mensal, paga em duas oportunidades, no início e no término da sessão legislativa anual, em valor proporcional ao comparecimento do Vereador às sessões plenárias e reuniões de comissões permanentes do período a que se refere.

A oportunidade de apresentação do presente Projeto de Lei leva em consideração o seu tempo de tramitação pelas etapas do respectivo processo legislativo e procura viabilizar, com o planejamento de um cronograma adequado, o cumprimento à norma estabelecida pela Constituição Estadual, que determina,

em seu art. 11, sejam os subsídios dos Vereadores, bem como os do Prefeito e Vice-Prefeito, fixados pelas Câmaras Municipais em data anterior à da realização das eleições para os respectivos cargos. Registra-se, por pertinência, que o pleito eleitoral ocorrerá no dia 5 de outubro do corrente ano, em conformidade com o inc. II do art. 29 da Constituição Federal.

A vigência da Lei decorrente de eventual aprovação deste Projeto concretizar-se-á a partir da correspondente publicação, sendo que passará a surtir efeitos a contar do início da XV Legislatura – 1º de janeiro de 2009.

Esta Mesa espera que os seus nobres Pares, integrantes do egrégio Plenário, concordem com o conteúdo e a forma do presente Projeto, manifestando suas conformidades mediante aprovação desta Proposição.

Sala das Sessões, 2 de setembro de 2008.

SEBASTIÃO MELO, Presidente.

CLAUDIO SEBENELO, 1º Vice-Presidente.

CARLOS TODESCHINI, 2° Vice-Presidente.

ERVINO BESSON, MARISTELA MENEGHETTI, ALDACIR OLIBONI, 1º Secretário. 2ª Secretária. 3º Secretário.

PROJETO DE LEI

Fixa o subsídio mensal dos Vereadores de Porto Alegre e a ajuda de custo da Presidência e dos Vereadores da Câmara Municipal para a XV Legislatura, período de 1º de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2012, e dá outras providências.

- **Art. 1º** O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Porto Alegre para a XV Legislatura, período de 1º de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2012, fica fixado em valor igual a 75% (setenta e cinco por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais do Rio Grande do Sul.
- **Art. 2º** A ajuda de custo mensal da Presidência da Câmara Municipal para o mesmo período estabelecido no art. 1º desta Lei fica fixada em 25% (vinte e cinco por cento) do valor do subsídio mensal estabelecido para os Vereadores.
- **Art. 3º** O Vereador perceberá ajuda de custo de valor igual ao do subsídio mensal, a ser paga no início e no término da sessão legislativa anual, conforme o disposto nos arts. 227-A a 227-D da Resolução nº 1.178, de 16 de julho de 1992 Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre –, e alterações posteriores.
- **Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias específicas.
- **Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos de 1º de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2012.

/JCO